DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4863/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8260/2015
PROTOCOLO	: 1591077
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Antônio João, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 30 de abril de 2019, conforme a Deliberação AC00-1011/2019 (peça 35) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo de Investimentos Sociais do Município de Antônio João, referente ao exercício de 2014, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1011/2019, o ex-gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Antônio João interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Deliberação AC00-326/2022, prolatada nos autos do TC/8260/2015/001, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1011/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Antônio João, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC00-1011/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 42).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc